

ATA DA 277ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 03/02/2022.

1 Às treze horas do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se por
2 meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 277ª reunião da
3 Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL
6 CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,
7 Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O,
8 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora
9 TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O, Contador EDUARDO
10 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
11 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
12 CRCES 011491/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização
13 Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a
14 reunião. **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA
15 SILVA CRCES 008717/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES
16 006049/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O e o Contador
17 SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. Na ordem do dia, foram julgados
18 os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.**
19 **Número do processo: U-2021/000145 - [REDACTED]**
20 **Fato único:** Ocupar cargo
21 contábil e executar serviços contábeis de Assistente Contábil, na organização
22 contábil "[REDACTED]" estando com o seu
23 registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização
24 Eletrônica desenvolvida através consultas Baixas de Registro e o não
25 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000111 para a devida regularização
26 da infração. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
27 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.
28 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA no**
29 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
30 **artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a"**
31 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E,**
32 **penalidade ética de [REDACTED] com base legal prevista**
33 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
34 **"a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
35 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000163 -**
36 **[REDACTED]** **Fato único:** Ocupar cargo
37 público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de
38 Contabilidade, na SEFA. Divisão de Fiscalização Tributária [REDACTED]
39 [REDACTED] sem possuir o competente
40 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao
41 Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF
42 através do protocolo recebido pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272.

43 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
44 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
45 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
46 **aplicar MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
47 **legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**
48 **inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
49 **1605/20. E, penalidade ética de [REDACTED] com base legal**
50 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**
51 **II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
52 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
53 **2021/000165 - [REDACTED] Fato único:**
54 **Ocupar cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função**
55 **de Técnico de Contabilidade, na SEFA. Regional Fiscal de Laranjeiras da**
56 **[REDACTED] sem possuir o**
57 **competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de**
58 **consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício**
59 **328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em**
60 **30/07/2021 sob. nº 2021/000272. Enquadramento: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46**
61 **c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,**
62 **e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do****
63 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA no valor de R\$ 503,00**
64 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do**
65 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da**
66 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética,**
67 **voto pela aplicação de [REDACTED] com base legal prevista**
68 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
69 **"a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
70 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000169 -**
71 **[REDACTED] Fato único:**
72 **Ocupar cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis, na SEFA.**
73 **Divisão de Tributos Mobiliários da Prefeitura [REDACTED]**
74 **[REDACTED] sem possuir o competente registro profissional neste**
75 **CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do**
76 **órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido**
77 **pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. Enquadramento: Arts. 12 e**
78 **24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.**
79 **1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão:**
80 ****Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA no valor de R\$****
81 ****503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea****
82 ****"a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da****
83 ****Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética de****
84 ****[REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a"****
85 ****do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da****
86 ****Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.****
87 ****Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000199 - [REDACTED]****
88 ****[REDACTED] Fato único: Deixar de cumprir****
89 ****serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (DCTF nos****
90 ****anos de 2016, 2017, 2018 e 201), para os quais foi contratado, o que****
91 ****identificamos por meio da denúncia protocolada neste Regional sob nº****

92 2021/000302 em 18/08/2021 e esclarecimentos protocolados sob nº 2021/000414
93 em 03/11/2021. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c
94 Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**
95 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar** [REDACTED]
96 [REDACTED] no período de 06 (seis) meses, com base no artigo 27, alínea
97 "e", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "b" e art. 57 da
98 Resolução CFC 1603/2020. E penalidade ética de [REDACTED] com
99 base legal prevista no item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do
100 art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1603/2020 e art. 27, alínea "g", do Decreto-
101 lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS**
102 **XAVIER DE OLIVEIRA.** Número do processo: U-2021/000189 - [REDACTED]
103 [REDACTED] **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da
104 entidade [REDACTED] referentes ao
105 exercício de 31/12./2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
106 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Relatório de
107 Fundamentação da Autuação discriminado as infração), o que identificamos por
108 meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº4482 e atendimento parcial à
109 Notificação CRCES nº2021/000131. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
110 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
111 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
112 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar a
113 contabilidade da entidade [REDACTED]
114 inobservando às formalidades da escrituração contábil (Relatório de
115 Fundamentação da Autuação discriminado as infração), o que identificamos por
116 meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº4482 e atendimento parcial à
117 Notificação CRCES nº2021/000131. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
118 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO**
119 **DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
120 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
121 **MARIO ZAN BARROS.** Número do processo: U-2021/000174 - [REDACTED]
122 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de
123 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
124 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 5 (cinco) clientes, o que
125 identificamos por meio o não atendimento ao Fiscalização Eletrônica através do
126 agendamento 4241 e o não atendimento a notificação 2021/00078.
127 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
128 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente 2019 04
129 (quatro) empresas, o que identificamos por meio o não atendimento ao
130 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4241 e o não atendimento a
131 notificação 2021/00077. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
132 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
133 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
134 **sentido de aplicar, quanto ao fato 01, por ser reincidente em até 2 (dois)**
135 **anos, MULTA em grau máximo no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos**
136 **e quinze reais), acrescido de 04/10 (quatro dez avos) no valor de R\$ 1006,00**
137 **(mil e seis reais), totalizando R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um**
138 **reais), sendo reduzido para o limite máximo previsto no art. 27 do Decreto-**
139 **Lei nº 9295/1946 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),**
140 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**

141 artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC
142 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA máxima, quanto ao fato 02, por
143 ser reincidente em até 2 (dois) anos, no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil
144 quinhentos e quinze reais), acrescido de 03/10 (três dez avos) no valor de R\$
145 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos),
146 totalizando R\$ 3.269,50 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e
147 cinquenta centavos), sendo reduzido para o limite máximo previsto no art.
148 27 do Decreto-Lei nº 9295/1946 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos
149 e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-
150 lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da
151 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. Os fatos 1 e 2 totalizam
152 R\$ 5030,00 (cinco mil e trinta reais). E penalidade ética unificada de
153 [REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "b" do
154 CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20
155 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.
156 Número do processo: U-2021/000177 - [REDACTED]
157 [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo público contábil na
158 função de [REDACTED]
159 [REDACTED] sem possuir o competente registro
160 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do preenchimento da
161 Ficha Informativa de Órgão Público com a informação do cargo da servidora e Lei
162 Complementar nº 087/2018 referente aos cargos e Ficha Funcional da servidora.
163 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
164 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
165 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
166 **CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias para que a autuada comprove a**
167 **regularização mediante registro.** Aprovado por unanimidade. Número do
168 processo: U-2021/000183 - [REDACTED]
169 [REDACTED] **Fato 01:** Responder pela parte técnica e manter Organização
170 Contábil [REDACTED] sob
171 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
172 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
173 notificação 2020/000508. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
174 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
175 01) . **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar
176 penalidade de MULTA de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
177 três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei
178 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC
179 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética de [REDACTED]
180 [REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC
181 PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo
182 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do
183 Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-
184 2021/000140 - [REDACTED] **Fato único:**
185 Ocupar cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função
186 de SUBGERENTE DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, no Órgão
187 Público [REDACTED] sem possuir o competente registro
188 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de
189 Transparência do órgão e Decreto 11.870/21. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do

190 DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
191 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão:
192 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
193 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000141 - [REDACTED]
194 [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou
195 executar serviços públicos contábeis na função de SUBGERENTE DE
196 ARQUIVOS DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, no [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
197 [REDACTED], sem possuir o competente registro profissional neste
198 CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do
199 órgão e Decreto 11.933/21. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o
200 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
201 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
202 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
203 Número do processo : U-2021/000143 - [REDACTED]
204 [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou executar serviços
205 públicos contábeis na função de GERENTE DE CONTABILIDADE DE
206 ASSISTENCIA SOCIAL, no [REDACTED] sem
207 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
208 meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e Decreto 11.709/21.
209 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
210 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
211 Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
212 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira
213 RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-2021/000100
214 [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo
215 contábil (Auxiliar Classificação Contábil) na organização contábil [REDACTED]
216 [REDACTED] sem
217 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por
218 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4191.
219 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
220 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
221 CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
222 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
223 **três reais), por exercer cargo contábil em organização contábil em**
224 **condições irregulares perante o CRC ES, com base legal prevista no artigo**
225 **27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**
226 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; e penalidade**
227 **ética de [REDACTED] com base legal prevista no item 20,**
228 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
229 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
230 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000101 - [REDACTED]
231 [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo contábil
232 (Auxiliar Classificação Contábil) e executa atividades contábeis na organização
233 contábil [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
234 [REDACTED], sem possuir o competente registro profissional neste
235 CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
236 através do agendamento 4191. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
237 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
238 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer da Conselheira**

239 **Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
240 **(quinhentos e três reais), por exercer cargo contábil em organização**
241 **contábil em condições irregulares perante o CRC ES, com base legal**
242 **prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso**
243 **I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
244 **1605/20; E penalidade ética de [REDACTED] com base legal**
245 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**
246 **II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
247 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000111 -**
248 **[REDACTED] Fato 01: Deixar de**
249 **apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
250 **limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02 (dois) clientes, o que**
251 **identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do**
252 **atendimento ao agendamento 4191. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC**
253 **(NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar**
254 **escrituração contábil referente ao período de 2019 de 03 três empresas, o que**
255 **identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do**
256 **atendimento ao agendamento 4191. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL**
257 **9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,**
258 **7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 03: Facilitar o exercício da**
259 **profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la [REDACTED]**
260 **[REDACTED] o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica**
261 **desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4191. Enquadramento:**
262 **Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 04:**
263 **Responder pela organização contábil em condições irregulares (falta de**
264 **averbação da nona alteração contratual da organização contábil [REDACTED]**
265 **[REDACTED] perante**
266 **o CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida**
267 **através do atendimento ao agendamento 4191. Enquadramento: Profissional da**
268 **Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do**
269 **CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.**
270 **Fato 05: Elaborar a contabilidade das empresas: [REDACTED]**
271 **[REDACTED] inobservando às formalidades da escrituração**
272 **contábil (o Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo**
273 **com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17,**
274 **ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL,**
275 **Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas Explicativas do período de**
276 **2019), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida**
277 **através do atendimento ao agendamento 4191. Enquadramento: Itens 4 alíneas**
278 **"a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. - Conselheiro**
279 **Vencedor: RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Decisão: **PRORROGAÇÃO****
280 ****DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da****
281 ****Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira****
282 ****RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-****
283 ****2021/000185 - [REDACTED]****
284 **Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a**
285 **fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os**
286 **[REDACTED]**
287

288 seguintes 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento
289 ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4148 e o não atendimento à Notificação
290 CRCES nº2021/000122. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
291 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil
292 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes 05 (cinco)
293 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento
294 Eletrônico CRCES nº4148 e o não atendimento à Notificação CRCES
295 nº2021/000121. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
296 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
297 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
298 **aplicar, quanto ao Fato 01, por ser reincidente entre 2 (dois) anos e até 5**
299 **(cinco) anos, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
300 **acrescido de 04/10 (quatro dez avos) no valor de R\$ 201,20 (duzentos e um**
301 **reais e vinte centavos), perfazendo R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e**
302 **vinte centavos) aumentada ao dobro, totalizando de R\$ 1.408,40 (mil**
303 **quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no**
304 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
305 **e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
306 **1605/20; MULTA quanto ao fato 02, por ser reincidente entre 2 (dois) anos e**
307 **até 5 (cinco) anos, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
308 **reais), acrescido de 04/10 (quatro dez avos) no valor de R\$ 201,20 (duzentos**
309 **e um reais e vinte centavos), perfazendo R\$ 704,20 (setecentos e quatro**
310 **reais e vinte centavos) aumentada ao dobro, totalizando de R\$ 1.408,40 (mil**
311 **quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no**
312 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
313 **e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
314 **1605/20. O total das multas do fato 01 e 02 totalizam o montante de R\$**
315 **2.816,80 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E**
316 **penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02, de [REDACTED]**
317 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com**
318 **art. 56, inciso II, alínea "b" da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL**
319 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro REINALDO**
320 **[REDACTED] MARQUES. Número do processo: U-2021/000073 - [REDACTED] [REDACTED]**
321 **[REDACTED] Fato único:** Se propor ao exercício da profissão de
322 contabilista junto as redes sociais linkedin através de Currículo On Line
323 atribuições exclusivas da Profissão Contábil – Especialista nas áreas de
324 Controladoria e Contabilidade do [REDACTED] [REDACTED] – Domínio das práticas
325 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
326 identificamos por meio de Comunicação de Irregularidade recebida neste
327 Regional em 11/02/2019 - SLC5-T6GN-IYYP-KJUA e Fiscalização Eletrônica no
328 Grupo de Empresas [REDACTED] através dos Agendamentos CRCES nº
329 4307;4265;4266;4267;4306;4268;4264; 4308 e 4269. **Enquadramento:** art. 12 do
330 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
331 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
332 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
333 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000152 - [REDACTED]**
334 **[REDACTED] Fato 01:** Facilitar o exercício da
335 **[REDACTED] profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la [REDACTED]**
336 **[REDACTED] [REDACTED] o que identificamos por meio do atendimento a**

386 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou
387 cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM
388 CONTABILIDADE nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES referente
389 ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4463. **Enquadramento:** Art. 20 § único do
390 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 04:** Elaborar a
391 contabilidade da empresa [REDACTED]
392 [REDACTED] inobservando às formalidades da escrituração
393 contábil tens destacados Relatório de Fundamentação da Autuação), o que
394 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
395 agendamento 4463. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do
396 CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
397 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
398 **Número do processo:** U-2021/000158 - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
399 [REDACTED] **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis da
400 empresa [REDACTED] [REDACTED]
401 referentes ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
402 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO
403 PATRIMONIAL: Ausência do destaque das depreciações acumuladas no Ativo
404 Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base
405 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO
406 PERÍODO: Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado,
407 ao não destacar termos -lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas
408 financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das
409 operações continuadas, resultado líquido do período, conforme Base Legal: Res.
410 CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8), o que identificamos por meio do atendimento a
411 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4314. **Enquadramento:** Itens 4
412 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
413 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
414 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
415 **Fato 02:** Elaborar a contabilidade da empresa [REDACTED]
416 [REDACTED] referente ao período de 2019, inobservando às
417 formalidades da escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as
418 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal:
419 Res. CFC 1.255/09 item 3.17 - ausência das Demonstrações Contábeis do
420 período de 2019: Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas
421 Explicativas), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
422 Eletrônica através do agendamento 4314. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e
423 "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do**
424 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
425 unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000181 - [REDACTED]
426 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de apresentar prova
427 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
428 extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes clientes [REDACTED]
429 [REDACTED]
430 [REDACTED] o que identificamos por meio do
431 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4223.
432 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
433 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
434 nos livros contábeis obrigatórios (Exercício de 2019) das seguintes empresas [REDACTED]

436 [REDACTED] o que identificamos por
437 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4223.
438 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
439 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
440 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
441 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000186 -
442 [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo
443 público contábil DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, NO ÓRGÃO PÚBLICO -
444 [REDACTED]
445 SENDO CEDIDA A [REDACTED] ATRAVÉS DO
446 CONVÊNIO Nº01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000367/2019, o que
447 identificamos por meio de análise ao Portal de Transparência do município e o
448 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000113. **Enquadramento:** Arts. 12
449 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
450 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
451 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
452 Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER
453 ZORZAL. Número do processo: U-2021/000107 - [REDACTED]
454 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
455 contábil referente ao período de 2019 de 04 (quatro) empresas, o que
456 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
457 atendimento ao agendamento 4364. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
458 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
459 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações
460 contábeis da empresa [REDACTED]
461 [REDACTED] referentes ao exercício de 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em
462 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-
463 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: 1) Estruturação indevida e
464 incompleta da Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas,
465 custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das
466 receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros,
467 resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período,
468 resultado abrangente), conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8. -
469 NOTAS EXPLICATIVAS 1) Ausência da Declaração de que as
470 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de
471 contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base
472 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.3 e item 8.5; 2) Nota Explicativa não foi
473 apresentada na ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações
474 Contábeis. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.11 a 4.14 e 8.3 a 8.4; 3)
475 Ausência de informações sobre julgamentos da administração quanto à
476 continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7 c/c 10.4
477 a 10.6 e 35.8; 4) Ausência de informações sobre os Estoques (critério de
478 avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). Base
479 Legal: Em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 itens 13.1, 13.17 a 13.19; 5)
480 Ausência de informações sobre empréstimos e/ou financiamentos. Base
481 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 25.3 e 7) Ausência de informações sobre
482 composição do capital social. Base Legal: Res. CFC 1.185/09 item 134 e 135), o
483 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do

484 atendimento ao agendamento 4364. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
485 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
486 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
487 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Elaborar a
488 contabilidade da empresa [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
489 [REDACTED] inobservando às formalidades da escrituração contábil (o
490 Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10
491 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17 - Ausência da
492 Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC do período de 2019), o que identificamos
493 por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao
494 agendamento 4364. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do
495 CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer da Conselheira**
496 **Relatora no sentido de aplicar, para o fato 1, absolvição deste fato, para o**
497 **fato 2, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por elaborar**
498 **demonstrações contábeis de 01 empresa, referentes ao exercício de**
499 **31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas**
500 **Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27**
501 **do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56, inciso I, alínea**
502 **"a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução 1.605/20; para o**
503 **fato 03, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por elaborar**
504 **a contabilidade de 01 empresa, inobservando às formalidades da**
505 **escrituração contábil, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL**
506 **9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e art.**
507 **57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução 1.605/20, totalizando para**
508 **os fatos 02 e 03, MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). E**
509 **penalidade ética unificada para os fatos 02 e 03, de [REDACTED]**
510 **[REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
511 **PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e**
512 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número**
513 **do processo: U-2021/000190 - [REDACTED]**
514 **[REDACTED] Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das
515 seguintes empresas: [REDACTED]
516 [REDACTED] referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em
517 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
518 (os itens da infração fazem parte do Relatório de Fundamentação da Autuação -
519 em anexo ao A.I.), o que identificamos por meio do recebimento do memorando
520 068/2021 pelo Diretor Executivo deste Regional, que refere se a Análise da
521 Controladoria nº 001/2021 solicitada pelo Setor de Licitação ao setor de
522 Controladoria do CRCES, referente à análise dos documentos apresentados
523 pelas licitantes para a comprovação da capacidade econômico-financeira
524 conforme Processo Licitatório nº03/2021. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
525 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
526 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
527 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:**
528 Elaborar a contabilidade das empresas: [REDACTED]
529 [REDACTED] inobservando às formalidades da escrituração contábil (os
530 itens da infração fazem parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em
531 anexo ao A.I.), o que identificamos por meio do recebimento do memorando
532 068/2021 pelo Diretor Executivo deste Regional, que refere se a Análise da

533 Controladoria nº 001/2021 solicitada pelo Setor de Licitação ao setor de
534 Controladoria do CRCES, referente à análise dos documentos apresentados
535 pelas licitantes para a comprovação da capacidade econômico-financeira
536 conforme Processo Licitatório nº03/202. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d"
537 e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer da**
538 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
539 unanimidade. Número do processo: U-2021/000196 - [REDACTED]
540 [REDACTED] **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis da
541 empresa [REDACTED]
542 [REDACTED] referentes ao exercício de 2020, de sua responsabilidade técnica, em
543 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
544 (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: Estruturação indevida e
545 incompleta da Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas,
546 custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das
547 receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros,
548 resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período,
549 resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000), que
550 identificamos por meio do memorando 070/2021 enviado pelo Diretor Executivo
551 deste Regional, que refere se a Análise da Controladoria nº 005/2021 solicitada
552 pelo Setor de Licitação ao setor de Controladoria, referente à análise dos
553 documentos apresentados pelas licitantes para a comprovação da capacidade
554 econômico-financeira conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021.
555 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
556 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
557 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
558 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar a contabilidade da empresa [REDACTED]
559 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
560 inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não
561 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26 -
562 Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas
563 Explicativas do período de 2020. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), que
564 identificamos por meio do memorando 070/2021 enviado pelo Diretor Executivo
565 deste Regional, que refere se a Análise da Controladoria nº 005/2021 solicitada
566 pelo Setor de Licitação ao setor de Controladoria, referente à análise dos
567 documentos apresentados pelas licitantes para a comprovação da capacidade
568 econômico-financeira conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021.
569 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
570 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**
571 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.**
572 Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 21
573 (vinte e um) processos com as seguintes decisões para homologação: 09 (noite)
574 arquivamentos, 11 (onze) aplicações de penalidade e 01 (uma) concessão de
575 Prazo. - **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de
576 Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a
577 reunião às quinze horas e quarenta minutos, determinando que eu, Rodrigo dos
578 Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos
579 demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU
Conselheira

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
Conselheiro

**JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ
JUNIOR**
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/02/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente